

OFÍCIO Nº335/2019/ARSEC/DIREFIS/MVP Nº 60815/2019-1

Cuiabá, 23 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Barrozo Fabbriani
Diretor Geral da Concessionária Águas de Cuiabá
Águas de Cuiabá S.A.

COM CÓPIA PARA CONHECIMENTO:

Ao Excelentíssimo Senhor
Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Procurador Geral do Município de Cuiabá
Procuradoria do Município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor
Ezequiel Borges
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça Cível

Recebido
Recebedor
Protocolo nº 2019/7656
Recebimento em 23/07/2019 às 15:38
Entregue por: Marcio Santana
Documento: Ofn 335 2019/ARSEC
Recebedor: Meire Rose

AGUAS

Receber
Luiz Fernando Barrozo Fabbriani
Gabinete do Prefeito
Cuiabá - MT.
23/07/2019
15:50

Assunto: NOTIFICAÇÃO – PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO DO SISTEMA MISTO DA BACIA DA PRAINHA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para **NOTIFICAR** a Concessionária Águas de Cuiabá S.A., da decisão da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC



relativa à pretensão da Concessionária Águas de Cuiabá S.A. de iniciar a cobrança da tarifa de esgoto do sistema misto localizado na Bacia da Prainha:

“Diante do exposto, os Diretores da ARSEC decidem à unanimidade que **a pretensão da Concessionária Águas de Cuiabá S.A. de iniciar a cobrança da tarifa de esgoto, a partir de agosto de 2019, dos consumidores localizados na região da Bacia da Prainha, atendidos pelo sistema misto (tomada de tempo seco), é conduta vedada pelo Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 014/2011**, razão pela qual determinam a imediata notificação da Concessionária de Água e Esgoto para que não realize essa cobrança e que restitua imediatamente aos consumidores eventuais valores cobrados a esse título, sob pena de instauração de procedimento sancionatório administrativo para aplicação das penalidades contratualmente previstas, além das demais medidas legais cabíveis ao caso.”

Segue cópia da ata de decisão da DIRCOL anexada ao presente ofício.

Atenciosamente.



Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira

Diretor Regulador Ouvidor / Presidente em exercício – ARSEC



Rosidelma Francisca Guimarães Santos
Diretora Reguladora de Fiscalização

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

Aos dezanove de julho de dois mil e dezanove, às 14h30, na sala de reunião localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes a Diretora de Regulação e Fiscalização, **Rosidelma F. Guimarães Santos**, e o Diretor Regulador Ouvidor, **Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**. O Diretor abriu a reunião, seguindo a pauta:

1. COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO NA BACIA DA PRAINHA – MVP 60815/2019-1

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo ofício CE-E-AC/ARSEC-JURIDICO-1-0-723/18, protocolado pela Concessionária Águas de Cuiabá S.A., no qual consta: i) apresentação do escopo da campanha de sensibilização dos usuários sobre o tratamento de esgoto sanitário na Bacia da Prainha; e ii) solicitação de apoio institucional na respectiva medida, como forma de divulgação da relevância da implantação dos investimentos previstos no 2º termo aditivo ao contrato de concessão.

No Parecer Técnico – PT ARSEC/DIREFIS/SUPAES Nº 009/2019 restou concluído o seguinte:

“Considerando que apesar do documento em análise destacar que requer apoio institucional à sensibilização dos usuários sobre o tratamento de esgoto na Prainha, o seu conteúdo deixa subentendido que após a conclusão da Prainha poderá haver a cobrança pelos serviços prestados, e considerando ainda as afirmativas constantes no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no TAC e na Revisão do PMSB, esta SUPAES sugere o pedido de esclarecimentos/manifestações da concessionária a respeito do assunto e recomenda que antes de qualquer cobrança pelos serviços